



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 068/2025/GAB

Juti-MS, 19 de março de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 010/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 010/2025, que **"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017"**, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

¹ LOM - Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 010/2025

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, mediante contratação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 010/2025, que ***“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017”***.

O projeto em epígrafe tem por objeto adequar a referida Lei à atual situação orçamentária e de planejamento da Administração Pública Municipal, visando o restabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado, dando oportunidade aos jovens de crescer profissionalmente, auxiliando o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Insta salientar que o presente Projeto de Lei visa estabelecer atividades capazes de propiciar a operacionalização de estágio para capacitação prática de estudos, tudo conforme a Lei Federal n.º 11.788/08 (Lei do Estágio).

Ressalte-se que a lei de estágio representa uma evolução na política pública de emprego para jovens no Brasil, ao reconhecer o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando. São concepções educativas e de formação profissional para dotar o estagiário de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência!**

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Anexo:

LEI MUNICIPAL N.º 500/2017

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive or semi-cursive script.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N.º 500

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, mediante contratação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de Contribuição Mensal ao Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário.

Art. 2º O município repassará a título de Bolsa-auxílio, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete da Prefeita

para os estagiários do nível superior, 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do ensino técnico e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.

Parágrafo único - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete

Elizângela Martins Biazotti dos Santos

Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 500

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, e das outras providências."

A Excelentíssima Senhora Elizângela Martins Biazotti dos Santos, Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, mediante contratação nos termos da Lei n.º 8.060/93.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de Contribuição Mensal ao Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário.

Art. 2º O município repassará a título de Bolsa-auxílio, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior, 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do ensino técnico e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.

Parágrafo único - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

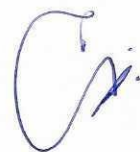
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:49AB1F8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/04/2017. Edição 1837
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>





CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 010/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017”.

O projeto foi apresentado em regime de urgência.

O presente parecer tem como objetivo analisar os aspectos legais e constitucionais de um projeto de lei de autoria do Executivo que propõe garantir aos alunos dos ensinos médio, técnico e superior a possibilidade de realizar estágios de complementação educacional, por meio de contratação de estágio, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, que trata do novo regime de licitações e contratos administrativos. O projeto visa regular a contratação de estágios educacionais para esses alunos e promover o desenvolvimento profissional por meio da experiência prática no mercado de trabalho.

Além do mais, o projeto apresenta valores de bolsa-auxílio diferentes para cada categoria de estudantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A análise do projeto de lei proposto deve considerar a compatibilidade com a Constituição Federal, as normas infraconstitucionais aplicáveis e os princípios que regem a administração pública, com destaque para a licitação e a contratação de estagiários no contexto público.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, garante o direito à educação e estabelece que a educação deve ser promovida e incentivada pela família, pelo Estado e pela sociedade. O estágio é uma forma de complementar a formação educacional dos estudantes e, neste contexto, o projeto de lei se alinha com os objetivos constitucionais de garantir a formação profissional e a inserção dos jovens no mercado de trabalho. A promoção de estágios como medida de complementação educacional não



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

viola o ordenamento constitucional, desde que respeitadas as diretrizes previstas para a proteção dos direitos dos estudantes.

Ainda, a Lei nº 11.788/2008, que regula o estágio no Brasil, estabelece que o estágio deve ser realizado de forma supervisionada, com objetivo educacional, e não caracteriza vínculo empregatício. O estágio tem caráter pedagógico, devendo ser alinhado com o conteúdo programático do curso do aluno e supervisionado pela instituição de ensino. O projeto de lei deve assegurar que as disposições da Lei nº 11.788/2008 sejam respeitadas, de modo que o estágio não seja confundido com relação de trabalho, preservando as garantias e direitos dos estagiários, o que foi devidamente observado em sua respectiva mensagem.

Outrossim, a Lei nº 14.133/2022, que trata de licitações e contratos administrativos, trouxe importantes alterações no âmbito dos contratos públicos, com o objetivo de conferir maior eficiência e transparência às contratações. A aplicação desta lei para a contratação de estágios pode ser um desafio, visto que a natureza do estágio é essencialmente educacional e não envolve a realização de atividade laboral com vínculo empregatício.

O projeto de lei, ao propor a contratação de estagiários com base na Lei nº 14.133/2022, deve observar que, embora essa lei regule o processo de contratação por órgãos públicos, o estágio não pode ser visto como um simples contrato administrativo. O estágio deve preservar sua natureza educacional, sem ser confundido com um contrato de trabalho comum, o que exigirá um cuidado especial na forma de sua regulamentação no projeto de lei, bem como no que se visa alterar.

Ao observar o projeto, percebe-se que tem menciona sobre a possibilidade de parcerias. O projeto poderia incluir cláusulas específicas que estabeleçam os parâmetros para a celebração de convênios ou contratos de estágio com órgãos públicos, observando as exigências da Lei nº 14.133/2022, como a realização de licitação para contratação de estagiários, mas sempre ressaltando que o caráter do estágio deve ser educacional. Não obstante a isso, tais menções poderão advir de novos projetos, bem como por atos secundários do executivo.

A contratação de estagiários no setor público deve observar os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A utilização de um processo licitatório para a contratação de estagiários nos termos da Lei nº 14.133/2022 está em consonância com o princípio da eficiência, pois busca garantir a transparência e a melhor aplicação dos recursos públicos na formação de estagiários.

A proposta de inclusão de alunos de ensino médio e técnico no estágio de complementação educacional também é relevante, pois contribui para a formação de profissionais qualificados desde as

§



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

primeiras etapas da educação, atendendo às demandas do mercado de trabalho. No entanto, é necessário que o projeto de lei defina claramente as condições específicas para cada nível de ensino, respeitando as peculiaridades da formação e as necessidades de supervisão pedagógica, o que foi observado.

Portanto, o referido projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico legal e constitucional, não compromete o orçamento público e está alinhado aos princípios valorizadores da educação.

3. CONCLUSÃO.

Os vereadores relatores, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 31 de março de 2025.


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)


Rogério Dias
Relator (a)

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Alberto Bueno - Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário


Edmauro Libert - Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário


Andréia Tobias - Revisor (a)

☒ Favorável ☐ Contrário


Leonardo Santoro - Revisor (a)

☒ Favorável ☐ Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 010/2025

► 1ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo que "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017", relacionada aos estagiários.

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) ROGERIO DIAS DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 010/2025

► 2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo que "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017", relacionada aos estagiários.

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) ausente c/ justificativa

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Declaração

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.752.262/0001-61, com sede na Rua Celestino Fernandes, nº 585, centro, no município de Juti-MS, CEP: 79955-000, endereço eletrônico: c.m.juti@uol.com.br, neste ato representada pelo presidente Sr. DEUNIZAR DA SILVA DIAS, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 1902382 SEJUSP/MS, inscrito no CPF: 029.549.501-45, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 75, CEP: 79955-000, **DECLARA QUE:**

O vereador, **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não participou da Sétima Sessão Extraordinária, que foi realizada para discussão e segunda votação dos projetos de leis em trâmites, que ocorreu em 04/04/2025, diante do fato de que teve, que acompanhar sua sogra, que estava internada no hospital da Cassems em Dourados, a Sra. Marlene Libert Passarelli, e não conseguiu retornar a tempo da sessão, conforme notório conhecimento de todos, tendo a Sra. Marlene Libert Passarelli, falecido no dia 05/04/2025.

Motivo pelo qual, o vereador: **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não votou, na segunda votação, dos Projetos de Leis Ordinárias, de autoria do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 010/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 011/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 012/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 014/2025.

DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145

Assinado de forma digital por
DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145
Dados: 2025.04.09 11:11:09 -03'00'

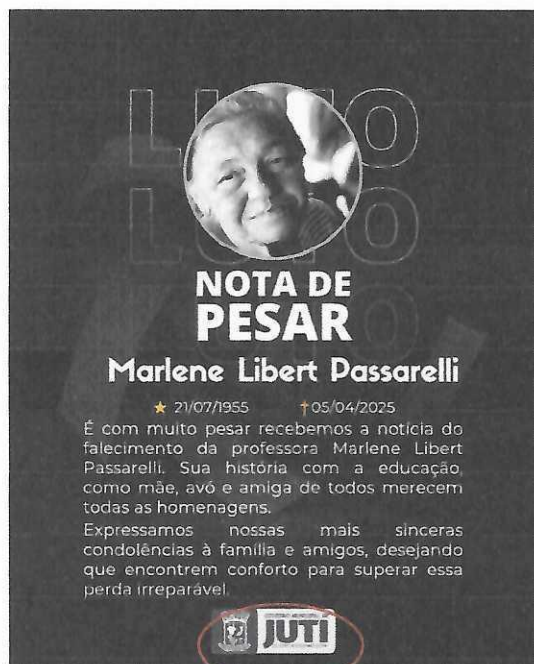
DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Sábado: 05/04/2025



RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000117 / 2025 CHAVE WEB: 1R846E124Q

VOLUMES:

DATA: 08/04/2025 HORA: 12:46:05 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº010/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº010/2025
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, mediante contratação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo nº 0117
Data: 08 / 04 / 2025
Hora: 12:46
Yara-Sandra

Guilherme
Marcelo
Deputado

“Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juti-MS, 08 de abril de 2025.

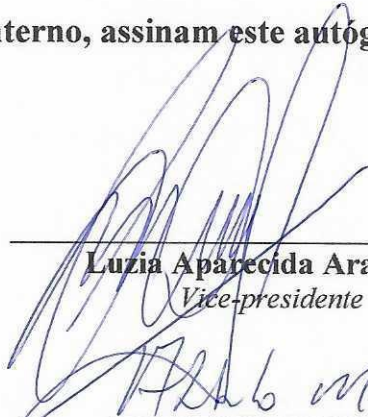
Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

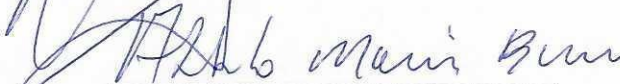

Cliver de Freitas Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 002/2025

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 717/2025**

"Dispõe sobre a alteração da Tabela 4 da Lei Municipal n.º 183/2003 e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 4 da Lei Municipal n.º 183/2003, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei .

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Nutricionista e Psicólogo, constantes da Lei Municipal n.º 183/2003, permanecendo estes somente na Lei Complementar n.º 23/2017.

Art. 3º As despesas inerentes à aplicabilidade desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA 4 da Lei Municipal n.º 183/2003

GRUPO OCUPACIONAL EDUCAÇÃO - CATEGORIA: APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PED	PEDAGOGO	01	5.577,15	Ensino Superior em Pedagogia	40h

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 718/2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 500/2017."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino médio, técnico e superior, estágios de complementação educacional, mediante contratação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. "

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal n.º 500/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O município repassará a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os estagiários do nível superior, R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estagiários do ensino técnico e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários do nível médio com taxa de administração ao CIEE."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 719/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outras organizações e instituições para implantação do Projeto Bombeiros do Amanhã no Município de Juti-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 257 DE 10 DE ABRIL DE 2.019 e ou demais normativas que a modifiquem ou venham substituí-la, com a finalidade de implantação do PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ no Município de Juti-MS.

Art. 2º São objetivos do Programa: